



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Regulamenta o Processo Seletivo 2020.2 para ingresso em vagas remanescentes nos Cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e considerando a Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Parecer Nº nº 36, de 04 de dezembro de 2001, Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, do conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica do MEC, Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 da Presidência da República, Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 da Presidência da República e Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a necessidade de recomposição do quadro de vagas remanescentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande e o art. 21 da Resolução CSE/UF CG Nº 04/2020,

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.037306/2021-38,

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE: ad referendum:

Art. 1º O Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes, para ingresso em vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatas, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 195 vagas para o Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes dos cursos de graduação de cinco (05) Centros que compõem a UFCG, observando o disposto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, conforme quadro do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para entrada nos cursos de graduação será realizado por meio de Processo Seletivo, com edital específico a ser publicado pela PRE.

Art. 3º Em observância ao art. 8º da Lei n.º 12.711, a UFCG implementa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do IBGE de 2010, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento), para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento), para pessoas com deficiência.

Art. 4º Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – Comprov, cujas atribuições são:

I – divulgar edital e resolução do processo seletivo;

II – acompanhar a inscrição ou quaisquer situações que envolvam essa etapa do processo;

III – gerenciar as chamadas previstas no processo seletivo;

IV – produzir e apresentar à Câmara Superior de Ensino relatório conclusivo de todo o processo seletivo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderá se inscrever no Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes de que trata esta Resolução exclusivamente o candidato que tenha realizado o Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 - ENEM 2019.

Art. 6º O Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes será aberto por meio de edital publicado pela Comprov e Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará todas as instruções necessárias para inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A classificação dos candidatos será feita, observando-se o disposto nos art. 14 e art. 20 da Resolução CSE/UFCG Nº 04/2020.

DA APROVAÇÃO

Art. 8º Será considerado aprovado no Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes para ingresso em vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFCG o candidato que satisfizer todas as seguintes condições:

I – houver obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das provas do ENEM 2019, no respectivo ano indicado pelo candidato, no ato da inscrição;

II – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º A divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para o provimento das vagas remanescentes será realizada em ordem de classificação, conforme previsto em edital específico no site da Comprov, <http://comprov.ufcg.edu.br/>.

DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

Art. 10. O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O(A) candidato(a) classificado(a) deverá enviar, através do formulário online, toda a documentação, de forma digitalizada, necessária para o cadastramento.

§ 2º O(A) candidato(a) que optar pelas vagas reservadas L2, L6, L10 e L14 deverá(ão) preencher documento de autodeclaração étnico-racial disponível no edital que trata deste processo seletivo.

§ 3º O cronograma de chamadas será divulgado conforme calendário da UFCG para o período 2020.2.

§ 4º Estão previstas 2 (duas) chamadas e cada uma respeitará a classificação para vagas livres e cotas segundo suas categorias.

§ 5º O(A) candidato(a) que não comparecer à chamada na qual está inserido perde o direito à vaga.

§ 6º Na 2ª Chamada, os candidatos serão convocados para o preenchimento de vagas remanescentes, ocasionadas pelo não comparecimento de candidatos elencados na 1ª Chamada para proceder com o cadastramento ou pela não aceitação de seu cadastramento em detrimento de documentação não condizente ao solicitado.

§ 7º O cadastramento será realizado de forma remota.

§ 8º O cadastramento (registro acadêmico) será realizado pela Coordenação do Curso após o envio, pelo(a) candidato(a), de toda a documentação necessária, constante no Artigo 8º desta Resolução.

§ 9º No caso de documentação irregular, a coordenação do curso informará ao candidato(a), via e-mail, em tempo hábil, a impossibilidade de proceder ao cadastramento, para que ele(a) possa regularizar a situação.

§ 10º Realizado o cadastramento, o Controle Acadêmico Online – CAO da PRE/UFCG encaminhará e-mail ao(à) candidato(a) confirmando a realização com as seguintes informações:

I – Número de registro no controle acadêmico gerado pelo sistema;

II – Link para acesso do(a) candidato(a) ao texto padrão do comprovante de cadastramento.

§ 11º A não realização do cadastramento implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação e, conseqüentemente, à vaga no Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes.

§ 12º A Comprov publicará a lista da segunda chamada de aprovados para cadastramento nas vagas remanescentes, caso se verifique a existência de vagas.

§ 13º A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no período letivo 2020.2, e a data para sua realização ocorrerá no ato de cadastramento.

§ 14º O(A) candidato(a) inicia as aulas a partir do momento de matrícula.

DO RECURSO

Art. 11. Os recursos referentes ao Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes para preenchimento de vagas remanescentes deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 08 (oito) dias após a divulgação dos resultados pela Comprov observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio através do envio desta para a PRE.

§ 2º Os recursos relativos aos candidatos que optaram por concorrer à reserva de vaga (com deficiência, autodeclarado preto ou pardo) deverão ser submetidos à validação de Comissão constituída especificamente para esse fim.

§ 3º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 4º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao Art.10 da Resolução nº. 26, de 15/16 de maio de 2007 da Câmara Superior de Ensino (Regulamento de Ensino de Graduação).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da Comprov, durante todo o processo.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) excluído(a) ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 13. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo 2020.2 da UFCG - Vagas Remanescentes, a Comprov encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 16. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 17. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 18. Informações sobre atos de reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e materiais disponíveis encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de Curso.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de julho de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA

Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 14/2021)

QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES 2020.2

Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
13434 – ADMINISTRAÇÃO - DIURNO 5									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
2	0	1	0	0	0	1	0	1	5
13434 – ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO 1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
1129147 – ARQUITETURA - DIURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
21164 – ARTE E MÍDIA - DIURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - DIURNO 1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
13451 – CIÊNCIAS ECONÔMICAS - NOTURNO 12									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
6	0	1	0	1	1	1	1	1	12
13436 - CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) - NOTURNO 10									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
5	0	1	0	1	1	1	0	1	10
1149786 - COMUNICAÇÃO SOCIAL (DIURNO) - DIURNO 1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
1149786 - COMUNICAÇÃO SOCIAL (NOTURNO) - DIURNO 5									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
2	0	1	0	0	0	0	3	4	l
13447 - DESIGN - DIURNO 4									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
2	0	0	0	0	0	1	3	4	l
1134328 - ENFERMAGEM - DIURNO 3									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13438- ENGENHARIA ELÉTRICA - DIURNO 18									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
9	1	2	0	2	1	1	3	4	l
13442 – ENGENHARIA MECÂNICA - DIURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13449 – HISTÓRIA - NOTURNO 5									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
2	0	1	0	0	0	1	3	4	l
1158116 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA) - NOTURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13453 - MEDICINA - DIURNO 1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
0	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13452 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - NOTURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
1108087 - PSICOLOGIA - DIURNO 4									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
2	0	0	0	0	0	1	3	4	l
Total Local de Oferta: 1005290 – CAMPUS DE CAMPINA (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
36	1	7	0	4	3	18	2	9	l
Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
79572 - ENFERMAGEM - DIURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13407 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) - MATUTINO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l
13405 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) - NOTURNO 14									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
7	0	2	0	1	1	1	3	4	l
1160083 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA) - NOTURNO 3									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	3	4	l

13410- PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - NOTURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Total Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
11	0	2	0	1	1	5	1	2	23
Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									
99802 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) - NOTURNO 15									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
7	0	2	0	2	1	1	1	1	15
13437 - MEDICINA VETERINÁRIA - DIURNO 2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
122676 - ODONTOLOGIA - DIURNO 7									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
3	0	1	0	1	0	1	0	1	7
Total Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
11	0	3	0	3	1	3	1	2	24
Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
107492 – ENFERMAGEM - DIURNO 6									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
3	0	1	0	0	0	1	0	1	6
118910 – NUTRIÇÃO - DIURNO 7									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
3	0	1	0	1	0	1	0	1	7
Total Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Tota
6	0	2	0	1	0	2	0	2	13
Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									
99800 - AGRONOMIA - DIURNO 7									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
3	0	1	0	1	0	1	0	1	7
112282 - ENGENHARIA AMBIENTAL - DIURNO 27									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
13	1	3	1	3	1	2	1	2	27
1280408 - ENGENHARIA CIVIL - DIURNO 10									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
5	0	1	0	1	1	1	0	1	10
112294 - ENGENHARIA DE ALIMENTOS - DIURNO 11									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
5	0	1	0	1	1	1	1	1	11
Total Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L1	L1	L1	Tota
26	1	6	1	6	3	5	2	5	55

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2020.2	
VAGAS REMANESCENTES	
VAGAS LIVRES	90
VAGAS RESERVADAS	105
TOTAL DE VAGAS	195

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira

RESOLUÇÃO 02/2021

Revoga a Resolução Nº 05/2020 e dá nova redação ao regulamento que trata do Auxílio Emergencial de Tecnologias da Informação e Comunicação – AETICs, para atender a discentes, durante a Pandemia de Covid-19.

O Presidente da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando que se instalou no país uma situação de agravamento biológico, social e econômico, em decorrência da Pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Ofício-Circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – que trata das recomendações exaradas para o período da Pandemia de Covid-19;

Considerando a Instrução Normativa Nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de Covid-19;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, Inciso VI, da Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde, previstas na Portaria GM/MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia de Covid-19;

Considerando que as atividades não presenciais constituem uma das alternativas para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência;

Considerando a Resolução nº 11/2021 da Câmara Superior de Ensino que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2020.2E, e dá outras providências;

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

Considerando o Parecer PROJUR Nº0072/2021/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU;

Considerando, ainda, as peças constantes no Processo SEI 23096.039833/2021-87, dentre as quais o parecer favorável do Conselheiro Relator, e

Em vista da urgência da matéria,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Criar o Auxílio Emergencial a Tecnologias da Informação e Comunicação – AETICs como política de Assistência Estudantil, desenvolvida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, para atender, de forma excepcional e temporária, a estudantes da UFCG, que estejam na condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto Nº 7.234, de 10 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

§ 1º O Auxílio Emergencial de que trata o *caput* deste artigo é um benefício a ser creditado em conta bancária do estudante, com recursos do PNAES.

§ 2º O AETICs poderá ser concedido aos estudantes que atendam à condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no já citado Decreto Nº 7.234, os quais tenham tido cadastro deferido na avaliação realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE Nº 001/2021.

Art. 2º O AETICs tem, como objetivo, proporcionar aos discentes, condições de acesso à internet e a equipamento para realização das atividades remotas do calendário acadêmico, minimizando os efeitos decorrentes da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, sendo oferecido em duas modalidades:

I – Pacote de Dados (acesso à internet), no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais;

II – Equipamento, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em parcela única.

§ 1º Os estudantes poderão acumular benefício em ambas as modalidades, Dados e Equipamento, uma vez configurado o direito, a partir do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O AETICs poderá ser acumulado, excepcional e emergencialmente, com outra modalidade de benefício ofertado pela PRAC e por bolsa permanência/PBP/MEC ou, ainda, com programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCG.

Art. 3º O AETICs, nas Modalidades Dados e Equipamentos, será concedido em número de auxílios a ser definido em edital de seleção específico, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O AETICs será pago, na conta bancária do estudante contemplado, nas duas seguintes categorias de prazo e modalidade:

I – Modalidade Pacote de Dados: por um período de cinco meses, a contar do mês de junho de 2021, podendo ser prorrogado, em perdurando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em decorrência da Pandemia de Covid-19, e em havendo limite orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa;

II – Modalidade Equipamento: em parcela única, podendo o benefício ser estendido a uma nova cota de estudantes, caso perdue a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por mais períodos letivos, em decorrência da Pandemia de Covid-19, respeitada a existência de lastro orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa.

§ 1º A partir do recebimento do AETICs, na Modalidade Equipamento, o estudante deverá, no prazo de até 30 dias corridos da aquisição, encaminhar, à Coordenação de Assistência Estudantil de seu Campus, a nota fiscal do referido equipamento, registrada em seu nome, para ser encaminhada à PRAC.

§ 2º Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, em havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deve ser solicitada pelo discente à Coordenação de Assistência Estudantil do seu Campus, para que a PRAC solicite a emissão pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da aquisição.

§ 3º Considerando que dispositivos eletrônicos são frequentemente acometidos pela obsolescência e que os equipamentos referenciados nesta Resolução, serão utilizados durante toda a graduação do discente, contribuindo para que se tornem obsoletos após o referido período; considerando, ainda, que tais equipamentos constituem ferramentas de apoio acadêmico ao estudante em vulnerabilidade socioeconômica e que o PNAES regulamenta e fomenta as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, a Universidade Federal de Campina Grande fará a doação, ao estudante, do equipamento por ele adquirido com o auxílio, não sendo necessária sua devolução à Instituição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior estende-se ao estudante contemplado com equipamento pela Resolução Nº 05/2020 desta Câmara, o qual fica dispensado de devolver o equipamento à Coordenação de Assistência Estudantil do seu *campus*, para fins de colação de grau, quando cessar o seu vínculo com a UFCG.

§ 5º O estudante beneficiado com o AETICs, na Modalidade Pacote de Dados, deverá confirmar a aquisição de plano de dados durante o período de pagamento do auxílio, encaminhando as faturas e os comprovantes de pagamento em seu nome, em até 30 dias corridos do seu vencimento, à Coordenação de Assistência Estudantil de seu Campus, para serem remetidos à PRAC.

§ 6º O estudante beneficiado devolverá o valor recebido ao erário, caso não comprove, em sua totalidade, a efetiva utilização do AETICs para o seu fim específico – Modalidade Pacote de Dados e/ou Modalidade Equipamento –, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser solicitada pelo discente à Coordenação de Assistência Estudantil do seu Campus, a qual deverá ter a emissão requerida, pela PRAC, à Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETICs, Modalidade Pacote de Dados, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina no período letivo vigente;

II – estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234/PNAES;

III – ter cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE Nº 001/2021;

Art. 6º Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETICs, Modalidade Equipamento, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina no período letivo vigente;

II – estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto N° 7.234/PNAES;

III – ter cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE N° 001/2021;

IV – apresentar declaração específica (sob as responsabilidades penais do Art. 299 do Código Penal e disciplinares em caso de falsidade ideológica) de que não possui equipamento para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas;

Art. 7º O AETICs será cancelado imediatamente após o retorno às atividades acadêmicas presenciais, não constituindo direito dos beneficiários à manutenção do recebimento do referido auxílio.

Art. 8º A PRAC será responsável por deliberar e executar a referida Política de Assistência Estudantil, decidindo sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/2020 desta Câmara. Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de julho de 2021.

José Ribamar Marques de Carvalho
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 06 de julho de 2021.